



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 13 DE JUNHO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.678

LEIS.....	PÁG. 01
LEIS COMPLEMENTAR	PÁG. 05
DECRETOS	PÁG. 09
DESPACHOS.....	PÁG. 15
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I.....	PÁG. 19
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 19

LEIS

LEI Nº 7.580, DE 13 DE
JUNHO DE 1996.

"Denomina logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado PARQUE INFANTIL EDUARDO DE MORAES BUFAÇAL, o logradouro público localizado entre as Ruas F.18 c/ Alameda Ismerino Soares de Carvalho, quadras 108 e 109, no Setor Faiçalville, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE

GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 204/95, de autoria do Vereador Honor Cruvinei.)

LEI Nº 7.581, DE 13 DE
JUNHO DE 1996.

"Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 7.531, de 26 de dezembro

de 1995".
A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei nº 7.531, de 26 dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Adicionais, no exercício de 1996, necessários ao cumprimento desta Lei e a aprovação do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Para abertura dos Créditos autorizados no artigo anterior, serão utilizados os recursos preceituados no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 046/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI N° 7.582, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de R\$ 537.900,00 (quinhetos e trinta e sete mil e novecentos reais), correspondente a 131.838,2352 UROMGs (cento e trinta e uma mil oitocentas e trinta e oito vírgula vinte e três cinquenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia).

Parágrafo Primeiro - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, ficam criados nas:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

Na Função 08 - Educação e Cultura, No Programa 41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos,

No Subprograma 185 - Creche,

O Projeto 1.018 - Construção, ampliação e reforma de creche e centro comunitário, e neste o elemento de despesa,

4000.00 - 00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - 00 - Investimento

4110.00 - 02 - Obras e Instalações R\$ 105.000,00

No Programa 42 - Ensino Fundamental

No Subprograma 021 - Administração Geral,

Na Atividade 2.065 - Serviços de vigilância em unidades escolares, e neste o elemento de despesa,

4000.00 - 00 - DESPESAS DE CAPITAL

4200.00 - 00 - Inversões Financeiras

4250.00 - 02 - Aquisição de Títu-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES “Substituta”

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas..... R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas..... R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação..... R\$ 1,50

los representativos de capital já integralizado R\$ 1.000,00	tos criados no parágrafo anterior destinam-se, respectivamente, a cobrir despesas com: construção, ampliação e reforma de creches e centros comunitários; aquisição de linha telefônica para a Coordenadoria da Guarda Municipal; construção, ampliação e reforma em unidades escolares; construção, reforma e urbanização de praças de esportes.	<p>Abel Araújo Filho (Projeto-de-Lei nº 078/96, de autoria do Chefe do Executivo)</p> <hr/> <p>LEI Nº 7.583, DE 13 DE JUNHO DE 1996.</p> <p>"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial".</p>
4000.00 - 00 - DESPESAS DE CAPITAL	Art. 2º - Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.	<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</p>
4100.00 - 00 - Investimento	Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de
4110.00 - 02 - Obras e Instalações R\$165.000,00	GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 1996.	R\$ 15.892.456,88 (quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 3.895.210,0196 UROMGs (três milhões oitocentas e noventa e cinco mil duzentas e dez vírgula zero uma noventa e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia).
No Programa 46 - Educação Física e Desportos,	DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal	
No Subprograma 228 - Parques recreativos e desportivos,	Cairo Antônio Vieira Peixoto Fausto Jaime Aurélio Augusto Pugliese Déo Costa Ramos Osmar Pires Martins Júnior Luiz Alberto Gomes de Oliveira Itamar Pires Ribeiro Rosimar Joaquim da Silva Vera Regina Barêa	
O Projeto 1.007 - Programa de Apoio e incentivo ao desporto, e neste o elemento de despesa,		Parágrafo Primeiro - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam criados no:
4000.00 - 00 - DESPESAS DE CAPITAL		4200 - DEPARTAMENTO DE
4100.00 - 00 - Investimento		
4110.00 - 00 - Obras e Instalações R\$ 266.900,00		
TOTAL GERAL R\$ 537.900,00		
Parágrafo Segundo - Os Créditi-		

ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

4203 - COORDENADORIA TÉCNICA

Na Função 16 - Transporte,

No Programa 91 - Transporte Urbano,

No Subprograma 575 - Vias Urbanas,

O Projeto 1.011 - Pavimentação e conservação de vias urbanas, e neste o seguinte elemento de despesa,

4000.00 - 00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - 00 - Investimento

4110.00 - 22 - Obras e Instalações R\$ 15.498.656,88

No Projeto 1.339 - Pavimentação Urbana - Setor Novo Planalto, e neste o seguinte elemento de despesa,

4110.00 - 22 - Obras e Instalações R\$ 393.800,00

TOTAL GERAL R\$ 15.892.456,88

Parágrafo Segundo - Os Créditos criados no parágrafo anterior destinam-se a cobrir despesas com pavimentação dos seguintes setores: Condomínio Jardim Marques de Abreu, Residencial Goiânia Viva, Vila Rizzo,

Recreio dos Funcionários Públicos, Setor Garavelo, Jardim Atlântico e Corredor Leste/Oeste e Jardim Novo Planalto.

Art. 2º - Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 079/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI N° 7.584, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza a abertura de Cré-

ditos Adicionais de Natureza Suplementar".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, APROVA E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro 18 (dezoito) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 10.147.321,01 (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e um centavo), correspondente a 2.487.088,4828 UROMGs (dois milhões quatrocentas e oitenta e sete mil oitenta e oito vírgula quarenta e oito vinte e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03070202.098 - 4120.00 - 00

.....R\$19.000,00

SOMA.....R\$ 19.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03080202.012 - 3132.00 - 00

.....R\$ 33.000,00

SOMA.....R\$ 33.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801 - 08420212.065 - 3120.00 - 02R\$ 36.800,00	4203 - 16915751.409 - 4110.00 - 22R\$ 3.000,00	Luiz Alberto Gomes de Oliveira
1801 - 08420212.065 - 4120.00 - 02R\$ 37.800,00	4203 - 16915751.411 - 4110.00 - 22R\$ 1.800,00	Itamar Pires Ribeiro
1801 - 10173281.003 - 4110.00 - 00R\$ 1.538.684,00	SOMAR\$ 866.800,00	Rosimar Joaquim da Silva
1801 - 10600251.004 - 3120.00 - 00R\$ 104.900,00	4300 - SUPERINTENDÊNCIA MU-	Vera Regina Barêa
1801 - 13763252.022 - 3132.00 - 00R\$ 4.199.021,01	NICIPAL DE TRÂNSITO	Abel Araújo Filho
1801 - 16915751.006 - 4110.00 - 00R\$ 2.606.116,00	4301 - 16915732.055 - 3120.00 - 21R\$ 163.200,00	(Projeto-de-Lei nº 080, de autoria do Chefe do Executivo)
1801 - 16915751.323 - 4110.00 - 00R\$ 312.000,00	4301 - 16915732.055 - 4120.00 - 22R\$ 10.000,00	
SOMAR\$ 8.835.321,01	SOMAR\$ 173.200,00	
2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	TOTAL GERAL ...R\$ 10.147.321,01	
2001 - 08482472.069 - 3132.00 - 00R\$ 100.000,00	Art. 2º - Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com recursos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
SOMAR\$ 100.000,00	Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.	
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GABINETE DO PREFEITO	A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
2150 - 13750202.092 - 3120.00 - 00R\$ 60.000,00	DE GOIÂNIA, aos dias do mês	Art. 1º - Isentar do pagamen- to do IPTU-Imposto sobre a Propri- edade Predial e Territorial Urbana,
2150 - 13750202.092 - 4120.00 - 21R\$ 60.000,00	de junho de 1996.	os Clubes de Futebol Profissional sediados no Município de Goiânia, conforme os incisos seguintes, a partir do ano de 1996:
SOMAR\$ 120.000,00	DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal Cairo Antônio Vieira Peixoto Fausto Jaime Aurélio Augusto Pugliese Déo Costa Ramos Osmar Pires Martins Júnior	I - 100% para as áreas onde se localizam os Estádios de Futebol;
4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA		II - 60% para outras áreas.
4203 - 16915751.235 - 4110.00 - 22R\$ 837.000,00		Art. 2º - Anistiar, obedecidos os critérios do Artigo 1º, os débitos tributários, ajuizados ou não, até
4203 - 16915751.296 - 4110.00 - 22R\$ 13.000,00		
4203 - 16915751.387 - 4110.00 - 22R\$ 12.000,00		

LEIS COMPLEMENTARES**LEI COMPLEMENTAR N° 049,**
DE 13 DE JUNHO DE 1996.*"Isenta o pagamento do IPTU da sede dos Clubes de Futebol Profissional de Goiânia".***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:****Art. 1º** - Isentar do pagamen-
to do IPTU-Imposto sobre a Propri-
edade Predial e Territorial Urbana,
os Clubes de Futebol Profissional
sediados no Município de Goiânia,
conforme os incisos seguintes, a
partir do ano de 1996:**I** - 100% para as áreas onde se localizam os Estádios de Futebol;**II** - 60% para outras áreas.**Art. 2º** - Anistiar, obedecidos
os critérios do Artigo 1º, os débitos
tributários, ajuizados ou não, até

1995.

Art. 3º - Autorizar o pagamento dos débitos anistiados ajuizados ou não, em até 12 parcelas convertidas em UFIR.

Art. 4º - O benefício do Artigo 1º dependerá do efetivo cumprimento do Artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês
de junho de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo
Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimara Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei n° 005/96, de
autoria do Chefe do Executivo)

LEI COMPLEMENTAR N° 050,

DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"Introduz alterações na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, passam a vigorar na forma do Anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - A alínea "c", do item I, do artigo 42, da Lei Complementar nº 031/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) comércio varejista Vicinal e de Bairro, de micro a médio porte, Grupo A, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras.

Art. 3º - Fica acrescido de um Parágrafo único o artigo 67, da Lei Complementar nº 031/94, que reza:

Parágrafo Único - As subcategorias de uso de serviços em educação e amparo à criança e ao adolescente, poderão ser instalados em vias não integrantes da Rede Viária Básica e Vias Coletoras, observadas as exigências fixadas em regula-

mento próprio.

Art. 4º - Os lotes de esquina, quando com área de até 700,00 m² (setecentos metros quadrados), terão seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória dos Pés Direitos da Edificação não ultrapasse de 6,00m (seis metros), excetuado o Padrão "C", da Tabela I, da Lei Complementar nº 31/94.

Art. 5º - A alínea "C", do item I, do artigo 68, da Lei Complementar nº 031/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) prestação de serviço local, de micro a pequeno portes. Prestação de serviço de Bairro e Geral, de médio a grande portes, somente junto à Rede Viária e Vias Coletoras.

Art. 6º - Fica acrescido de um Parágrafo único o artigo 81, da Lei Complementar nº 031/94, que reza:

Parágrafo Único - As edificações nesta zona de uso, em lotes com testada inferior a 18,00m (dezoito metros), deverão atender exclusivamente às exigências estabelecidas para o Padrão "B", da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade.

Art. 7º - Fica acrescido de um Parágrafo único o artigo 83, da Lei

Complementar nº 031/94, que reza:

Parágrafo Único - As edificações nesta zona de uso, em lotes com testada inferior a 18,00m (dezoito metros), deverão atender exclusivamente às exigências estabelecidas para o Padrão "B", da Tabela I, - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade.

Art. 8º - O parágrafo único, do artigo 94, da Lei Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - . . .

Parágrafo único - A somatória dos Pés Direitos da Edificação não poderá ultrapassar a 6,00m (seis metros).

Art. 9º - As edificações destinadas a Habitação Uni-familiar, geminada e seriada, terão seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de seus Pés Direitos não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

Art. 10 - Os lotes de esquina, quando com área de até 700,00 m² (setecentos metros quadrados), poderão ter afastamentos diferenciados daqueles estabelecidos em lei, a critério do Instituto de Plane-

jamento Municipal.

Art. 11 - O artigo 115, da Lei Complementar nº 031/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - É vedado o acesso à habitações coletivas pelas vias pertencentes à Rede Viária Básica, instituída pela Lei Complementar nº 015/92, e pelas Vias Coletoras.

§ 1º - Exetuam-se da presente proibição as seguintes Vias:

I - Alameda dos Buritis, pertencente ao Setor Central;

II - Alameda das Rosas, pertencente ao Setor Oeste, excluído seu trecho contido em Zona Mista de Baixa Densidade; Avenida República do Líbano, pertencente aos setores Aeroporto e Oeste, excluído seu trecho contido em Zona Mista de Baixa Densidade e Avenida Portugal, pertencente ao Setor Oeste, exclusivamente seu trecho contido em Zona Mista de Alta Densidade.

III - Avenida 136, pertencente aos setores Marista e Sul, excluído seu trecho contido em Zona de Proteção Ambiental.

IV - Avenida Jamel Cecílio, pertencente aos setores Sul,

Pedro Ludovico e Jardim Goiás, excluídos seus trechos contidos em Zona de Proteção Ambiental, Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade e Área de Equipamento.

Art. 12 - Fica revogado o art. 5º, e seus § §, da Lei nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 13 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo
Municipal
Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho
(Projeto-de-Lei Complementar nº028/95, de autoria do vereador Milton Mercez e outros)

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 050 /96

TABELA II

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA MÉDIA DENSIDADE

PADRÕES DE UTILIZAÇÃO	ÁREA MÍNIMA DO LOTE	ÍNDICES URBANÍSTICOS								AFASTAMENTOS (M) (***)		
		MÍNIMOS		APROVEITAMENTO	MÁXIMOS				FRONTAL		LATERAL E FUNDO (****)(****)	
		PERMEABILIDADE (%)	HAB. COLETIVA		SUBTÉRREO (*)	TÉREO	DEMAIS PAV.	SUBTÉRREO	PAVIMENTOS	N. PAVIMENTOS	DIMENSÃO LINEAR	
A	DE 360 M ² ATÉ 720 M ²	10	15	1,0	100	HABITAT. COLETIVA	DEMAIS HABITAT. USOS	DEMAIS	35	5	6	ATÉ 2PAV 3PAV 4PAV 5PAV 6PAV 7PAV
B	ACIMA DE 720M ² ATÉ 1.440 M ²	10	15	1,5	100	3,5	5,0	7,0	35	5	5	DE 8 ATÉ 17 PAV. ACIMA DE 17 PAV.
C	ACIMA DE 1.440M ²	10	15	2,0	100				35	5	5	OBS: Afastamentos interblocos, deverão respeitar o dobro dos valores definidos para os afastamentos laterais.

(*) Para efeito de aplicação do índice de ocupação, fica liberado até 70% para o pavimento térreo e mezanino quando destinados a estacionamento de veículos para habitações coletivas, bem como os afastamentos laterais e de fundo desses pavimentos, desde que sua cobertura seja destinada a lazer e/ou jardins das unidades habitacionais coletivas.

(**) Respeitados o índice de permeabilidade e o afastamento frontal.

(***) Os afastamentos laterais exigidos deverão ser aplicados para cada lado do lote, salvo ressalvas constantes deste Anexo.

(****) O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e primeiro andar, para as categorias de comércio e prestação de serviços será aplicado a apenas uma das laterais do lote, desde que a somatória dos Pés Direitos da Edificação não ultrapasse a 6,00 (seis metros).

(*****) Ficam liberados os afastamentos laterais exigidos para ambos os lados do lote, somente para pavimento térreo, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 3,00m (três metros)

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 050 /96

TABELA III

PARAMETROS URBANÍSTICOS PARA ALTA DENSIDADE

PADRÕES DE UTILIZAÇÃO	ÁREA MÍNIMA DO LOTE	ÍNDICES URBANÍSTICOS								AFASTAMENTOS (M) (***)		
		MÍNIMOS		APROVEITAMENTO	MÁXIMOS				FRONTAL		LATERAL E FUNDO (****)(****)	
		PERMEABILIDADE (%)	HAB. COLETIVA		SUBTÉRREO (*)	TÉREO	DEMAIS PAV.	SUBTÉRREO	PAVIMENTOS	N. PAVIMENTOS	DIMENSÃO LINEAR	
A	DE 360 M ² ATÉ 720 M ²	10	15	1,0	100	HABITAT. COLETIVA	DEMAIS HABITAT. USOS	DEMAIS	35	5	5	ATÉ 2PAV 3PAV 4PAV 5PAV 6PAV
B	ACIMA DE 720M ² ATÉ 1.080 M ²	10	15	2,0	100	3,5	5,0	7,0	35	5	5	7PAV DE 8 ATÉ 17 PAV. ACIMA DE 17 PAV.
C	ACIMA DE 1.080M ² ATÉ 1.440M ²	10	15	2,5	100				35	5	5	OBS: Afastamentos interblocos, deverão respeitar o dobro dos valores definidos para os afastamentos laterais
D	ACIMA DE 1.440M ² ATÉ 2.160M ²	10	15	3,0	100				35	5	5	
E	ACIMA DE 2.160M ²	10	15	3,5	100				35	5	5	

(*) Para efeito de aplicação do índice de ocupação, fica liberado até 70% para o pavimento térreo e mezanino quando destinados a estacionamento de veículos, para habitações coletivas, bem como os afastamentos laterais e de fundo desses pavimentos, desde que sua cobertura seja destinada a lazer e/ou jardins das unidades habitacionais coletivas.

(**) Respeitados o índice de permeabilidade e o afastamento frontal.

(***) Os afastamentos laterais exigidos deverão ser aplicados para cada lado do lote, salvo ressalvas constantes deste Anexo.

(****) O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e primeiro andar, para as categorias de comércio e prestação de serviços será aplicado a apenas uma das laterais do lote, desde que a somatória dos Pés Direitos da Edificação não ultrapasse a 6,00 (seis metros).

(*****) Ficam liberados os afastamentos laterais exigidos para ambos os lados do lote, somente para pavimento térreo, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 3,00m (três metros)

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 050 /96

TABELA I		PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA BAIXA DENSIDADE									
PADRÓES DE UTILIZA- ÇÃO	ÍNDICES URBANÍSTICOS					AFASTAMENTOS					
	MÍNIMOS	MÁXIMOS				FRONTAL		LATERAL (**)(***)		FUNDOS	
	PERMEABILIDADE (%)	APROVEITAMENTO	OCCUPAÇÃO (%)	SUBTÉRREO (*)	TÉRREO	DEMAIS PAV.	SUBTÉRREO	PAVIMENTOS	TÉRREO	DEMAIS PAV.	TÉRREO

A	HABITAÇÃO - 30	1,0	HABITAÇÃO - 70	50	50	5	5	2	2	(-)	2
	DEMAIS USOS - 15		DEMAIS USOS - 85								
B	15	1,2	85	50	ATÉ 2 PAV. - 50 ACIMA - 30	5	5	2	2	(-)	2
C	HABITAÇÃO - 50	HABITAÇÃO - 0,5	0	HABITAÇÃO - 25	HABITAÇÃO - 25	-	5	2 (soma 4)	2 (soma 4)	2 (soma 4)	1
	DEMAIS USOS - 30	DEMAIS USOS - 0,3	0	DEMAIS USOS - 15	DEMAIS USOS - 15						

(*) Respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal.

(**) O afastamento lateral exigido para o pavimento térreo e primeiro andar, será aplicado a apenas uma das laterais do lote, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 6,00m (seis metros), exceto o Padrão "C" desta Tabela.

(***) Ficam liberados os afastamentos laterais exigidos para ambos os lados do lote, somente para o pavimento térreo, desde que o Pé Direito da Edificação não ultrapasse a 3,00m (três metros), exceto o Padrão "C" desta Tabela..

DECRETOS**DECRETO N° 1766, DE 12 DE JUNHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 750.786 - 1/94, RESOLVE nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o servidor abaixo para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Engenheiro Civil Analista em Obras e Urbanismo I - Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, partir des-

ta data:

Nº DE CLASSIFICAÇÃO NOME**01 Sebastião Cardoso Filho**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1767, DE 12 DE JUNHO DE 1996.**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no

uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a participação das servidoras GISLENE SOUZA DE SÁ AZEVEDO e MARILENE PESSOA CHAVES, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, no Simpósio "Orientação Sexual", realizado nos dias 24 e 25 de maio de 1996, na cidade de São Paulo - SP.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1768, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a participação das servidoras CÉLIA NUNES VITÓRIA e SILVANA ROSA MARTINS ALA, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, no "II Congresso Brasileiro Sobre qualidade na Educação Física e no Esporte", realizado no período de 05 a 09 de junho, na cidade de Curitiba-PR.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1769, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista o contido na Comunicação Externa nº 024/96, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora MARIA ISABEL MARTINS, Auxiliar de Apoio Administrativo II, da

Secretaria Municipal do Solo Urbano para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 01 de fevereiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1770, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

"Coloca servidor à disposição da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 976.733-9/96, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, o servidor GALBA RIBEIRO GUIMARAES NETO, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de junho e até 31 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de ju-

nho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1771, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", LÍDIA SILVA DE MOURA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

Vencimento: R\$ 457,11 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), Gratificação de Titularidade R\$: 68,56 (sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e Quinquênios (5): R\$ 228,56 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e

seis centavos), nos termos do Processo nº 949.175-9/96.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior cumpriu carga horária semanal de 30 horas/aula nos últimos 12 (doze) meses:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1772, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "C", JOSEFA MARIA OLIVEIRA SILVA, por contar com mais de

60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (14/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), Quinquênios (2): R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) e Complemento do Salário Mínimo: R\$ 41,82 (quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 960.828-1/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1773, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de

Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.315,38 (hum mil, trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), Gratificação de Titularidade: R\$ 262,47 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e Quinquênios (4): R\$ 524,95 (quinhetos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Processo nº 942.197-1/96.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior cumpriu carga horária semanal de 40 horas/aula nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1774, DE 12 DE**JUNHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 962.530-5/96, de interesse de ARICILVO ALVES NASCIMENTO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 28 e 29, da Quadra 17, situados à Rua "M", Setor Centro Oeste, nesta Capital, que passam a constituir no lote 28/29, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 28/29	ÁREA	450,00m²
Frente para a Rua "M".....	20,00m	
Fundo dividindo com os lotes 05 e 02.....	10,00m	
Mais.....	5,00m	
Mais.....	10,00m	
Lado direito dividindo com o lote 27.....	25,00m	
Lado esquerdo, dividindo o lote 01.....	20,00m	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de ju-

nho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Pela linha de Chanfrado.....7,07m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1775, DE 12 DE**JUNHO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 967.396-2/96, de interesse de GILBERTO XAVIER DE ALMEIDA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 10 e 11, da Quadra 141, situados à Av. T-04 e Av. T-63, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11	ÁREA	1.047,50m²
Frente para a Av. T-04.....	21,50m	
Fundo dividindo com o lote 12.....	26,50m	
Lado direito dividindo com o lote 09.....	40,00m	
Lado esquerdo, dividindo com a Av. T-63.....	35,00m	

DECRETO N° 1776, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear OLINDA LOPES DE SOUZA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-3, a partir de 01 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1777, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

"Mantém servidores à disposição do SINDIGOIÂNIA".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 930.607-2/95, RESOLVE manter à disposição do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e com ônus para os órgãos de origem, os servidores **WANIA LÚCIA FANTINI DE ABREU**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO** e **JAIRO DA CUNHA BASTOS**, lotados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1778, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido,

APARECIDA ETERNA DE SOUSA da função de confiança de Supervisora de Auditoria, da Auditoria Geral do Município, símbolo FG-1, a partir de 10 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1779, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear **NORMA CAVALCANTI SLYWITCH**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-2, a partir de 01 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1780, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear **FERNANDO MODESTO DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-3, a partir de 01 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1781, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear **ADAIR MALAQUIAS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-2, a partir de 01 de

junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

bana existente, enquadrando-a na Zona de Interesse Social - I (ZEIS-I).

Art. 2º - Os lotes aprovados por este decreto deverão ser concedidos diretamente aos seus ocupantes através de Concessão Real de Uso, conforme o art. 41 e parágrafos do Decreto nº 1.569/95 (ZEIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Urbanização e Regularização Jurídica da Posse Urbana denominada “**VILA CORONEL COSME I**”, de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do Processo nº 781.704-5.

Parágrafo Único - O Plano ora aprovado tem por objetivo urbanizar e regularizar juridicamente a posse urbana existente, enquadrando-a na Zona de Interesse Social - I (ZEIS-I).

Art. 2º - Os lotes aprovados por este decreto deverão ser concedidos diretamente aos seus ocupantes através de Concessão Real de Uso, conforme o art. 41 e parágrafos do Decreto nº 1.569/95 (ZEIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1782, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

“Aprova o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica do JARDIM GOIÁS III”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79, a Lei Complementar nº 031/94, o Decreto nº 1.569/95 e o contido no Processo nº 269.403-6 do IPLAN.

D E C R E T A:

Art. 1º - É aprovado o plano de

Urbanização e Regularização Jurídica da Posse Urbana denominada “**JARDIM GOIÁS III**”, de iniciativa do Poder

Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do Processo nº

269.403-6 do IPLAN.

Parágrafo Único - O plano ora aprovado tem por objetivo urbanizar e

regularizar juridicamente a posse ur-

DECRETO N° 1783, DE 12 DE JUNHO DE 1996.

“Aprova o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica de VILA CORONEL COSME I”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79, a Lei Complementar nº 031/94, o Decreto nº 1.569/95 e o, contido no Processo nº 781.704-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aprovado o Plano de

“Aprova o Plano de Urbaniza-

ção e Regularização Jurídica do SETOR SANTO HILÁRIO I".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79, a Lei Complementar nº 031/94, o Decreto nº 1.569/95 e o contido no Processo nº 781.747-9/94 do IPLAN,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica da Posse Urbana denominada "SETOR SANTO HILÁRIO I", de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 781.747-9/94.

Parágrafo Único - O Plano ora aprovado tem por objetivo urbanizar e regularizar juridicamente a posse urbana existente, enquadrando-a na Zona de Interesse Social - I (ZEIS - I).

Art. 2º - Os lotes aprovados por este decreto deverão ser concedidos diretamente aos seus ocupantes através de Concessão Real de Uso, conforme 7º art. 41 e parágrafos do Decreto nº 1.569/95 (ZEIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de ju-

nho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1785, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

"**Aprova o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica do SETOR PERIM I".**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Federal nº 6.766/79, a Lei Complementar nº 031/94, o Decreto nº 1.569/95 e o contido no Processo nº 781.693-6 do IPLAN,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o Plano de Urbanização e Regularização Jurídica da Posse Urbana denominada "SETOR PERIM I", de iniciativa do Poder Público, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 781.693-6.

Parágrafo Único - O Plano ora aprovado tem por objetivo urbanizar e regularizar juridicamente a posse urbana existente, enquadrando-a na Zona de Interesse Social - I (ZEIS - I).

Art. 2º - Os lotes aprovados por

este decreto deverão ser concedidos diretamente aos seus ocupantes através de Concessão Real de Uso, conforme o art. 41 e parágrafos do Decreto nº 1.569/95 (ZEIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 974.100-3/96

Nome: **BANCO BRADESCO S/A**

Assunto: Termo Aditivo

DESPACHO N° 315/96 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a firmação do Termo Aditivo que prorroga por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 1996, o Contrato firmado entre o Município de Goiânia e **BANCO BRADESCO S/A**, ficando alterado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor do referido contrato.

Encaminhe-se à Procuradoria

Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de aditamento ao contrato e demais providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 976.185-3/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO N° 316/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais) para pagamento de **RÁDIO TERRA**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.180-2/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO N° 317/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.943,80 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para pagamento de **RÁDIO CLUBE**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho

de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

Processo nº 975.586-1/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO N° 318/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 52.682,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) para pagamento de **TELEVISÃO ANHANGUERA**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho

de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.191-8/96 em SE-
CRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 319/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 38.385,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais) para pagamento de **TV SERRA DOURADA**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.184-5/96 em SE-
CRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 320/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 7.592,00 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais) para pagamento de **RÁDIO ARAGUAIA**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.176-4/96 em SE-
CRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 321/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) para pagamento de **RÁDIO BRASIL CENTRAL**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.187-0/96 em SE-
CRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 322/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Mu-

níspicio de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 9.524,00 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para pagamento de RÁDIO EXECUTIVA, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria General do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.172-1/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 323/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c

com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 1.417,20 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) para pagamento de RÁDIO JOVEM PAN, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria General do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.166-7/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 324/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, auto-

rizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para pagamento de RÁDIO DIFUSORA, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria General do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.174-8/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 325/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.774,40 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais

e quarenta centavos) para pagamento de **RÁDIO ALIANÇA**, para divulgação de matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo (Isenção de ISSQN), no período de 15 a 30 de junho de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 976.482-8/96 em SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicita aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 326/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$

163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de julho, agosto e setembro de 1996, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

2 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e o BANCO CIDADE S/A

3 - OBJETO: Prestação de serviços pelo BANCO ao Município, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4 - PRAZO: De 02 de janeiro a 30 de dezembro de 1996, podendo ser prorrogado pelas partes.

5 - VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

6 - PROCESSO N° 878.690-9/95

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9775803

Fundamento Legal: De acordo com o previsto no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93, fica ratificada a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** para veiculação de matérias jornalísticas de interesse da adm. pública.

Valor: R\$=10.000,00 (dez mil reais)

**Pedro Gomes Borges
Presidente da Comissão
de Licitação**

Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:



Assédio Sexual;



Discriminação;



Agressão Física, Verbal,

Psicológica e Sexual.

**ISSO É VIOLÊNCIA! DENUNCIE.
PEÇA AJUDA!**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS**

**Rua 61, Nº 151 - 1º andar - Centro
Telefax: 223 - 8303**